



CONTRATO Nº. 26/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2023 - CREDENCIAMENTO Nº. 02/2023

Data: 05/04/2023

Prazo: 05/04/2023 A 04/10/2023

Valor: R\$ 103.680,00 (cento e três mil e seiscentos e oitenta reais).

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fonoaudiologia, relacionados no ANEXO I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SUS, conforme rotina adota pela Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã, observando os prazos e procedimentos descritos neste edital.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr.ª SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli nº. 683, nesta cidade, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e a empresa **VMM BORGES CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 47.681.699/0001-66, com sede na Avenida 02 de Dezembro, nº 883, Bairro Centro, CEP: 78.325-000, e-mail: vallfono@hotmail.com, telefone: (66) 99936-5757, neste ato é representada pela proprietária, senhora **WALQUIRIA MENDONÇA MACHADO BORGES**, portador(a) da cédula de identidade sob RG nº 00091000813 Detran/MT e CPF/MF nº 833.562.661-87, em comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato na forma do Procedimento de **Inexigibilidade nº 02/2023 – Credenciamento nº 02/2023**, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fonoaudiologia, relacionados no ANEXO I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SUS, conforme rotina adota pela Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã, observando os prazos e procedimentos descritos neste edital.

1.2. Executar o(s) Serviço(s) de acordo com o pactuado com o Município de Aripuanã/MT.

1.3. O Edital, seus anexos e toda a documentação da CONTRATADA apresentada na fase do credenciamento, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do Processo de **Inexigibilidade nº 02/2023 – Credenciamento nº 2/2023**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no



artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e desde que haja condições vantajosas para o CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global deste contrato é de Valor: R\$ 103.680,00 (cento e três mil e seiscentos e oitenta reais), sendo os valores unitários conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO SISTEMA	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL
0301070113	TERAPIA FONOAUDILÓGICA INDIVIDUAL	714255	UN.	R\$ 155,00	360	R\$ 55.800,00
0211070149	EMISSIONES OTOACÚSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	713790	UN.	R\$ 215,00	210	R\$ 45.150,00
0211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA/ OSSEA)	714253	UN.	R\$ 155,00	6	R\$ 930,00
0211070025	AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL (VIA AEREA/ OSSEA)	714254	UN.	R\$ 300,00	6	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 103.680,00

4.2. O valor global fixado para o presente contrato será empenhado e pago, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura e seus relatórios gerenciais, observada a necessária liquidação da despesa pelo CONTRATANTE nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

4.3. As despesas que referem-se aos exercícios seguintes, serão empenhadas em época própria.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até o 10º dia do mês subsequente da prestação dos serviços, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela de Preços fixadas pelo Anexo I do Edital de Inexigibilidade nº 02/2023 – Credenciamento nº 02/2023.

5.2. Ficará a cargo da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigentes, incidentes sobre os pagamentos, salvo os casos de necessária retenção legal pela fonte pagadora.

5.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.4. Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual.

5.5. Nenhum pagamento será realizado de qualquer forma por atendimentos não autorizados ou que passe do previsto no contrato, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA que se assim o fizer acarretará a configuração de atendimento voluntário/Pró-Bono sem qualquer tipo de contraprestação pelo CONTRATANTE.

5.6. A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT - Fone: (066) 3565-3900 Site: <http://www.aripuanã.mt.gov.br>



5.7. Não haverá compensações financeiras antecipadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. Da execução dos serviços

6.2. O paciente ou responsável assinará um documento, (Regras de atendimento Fonoaudiólogo/SUS) no qual, conterà orientações para o tratamento e o número de atendimentos que serão realizados, sendo:

6.3. Os horários serão previamente agendados, os pacientes e seu acompanhante deverão aguardar na recepção até o momento de seu atendimento, se necessário, o acompanhante será convidado a participar do atendimento.

6.4. Serão tolerados atrasos de no máximo 10 (dez) minutos, o paciente realizará o atendido no tempo restante. Serão aceitos no máximo 2 (dois) atrasos e o 3º (terceiro) atraso computará como falta.

6.5. As faltas serão acatadas somente mediante justificativa com o atestado médico e é obrigatório que o prestador seja informado com antecedência Caso ocorram 3 (três) faltas consecutivas ou não.

6.6. No caso de não comparecimento na data e horário agendados para consulta inicial, a autorização será cancelada e o paciente perderá o direito à vaga. Do contrário, o mesmo procederá conforme o item.

6.7. É de responsabilidade do paciente, assim como de seus familiares, se necessário, a atualização de dados, como endereço e telefone.

6.9. O paciente realizará os atendimentos que foram previamente autorizados. Caso sejam necessárias mais sessões, a solicitação será inserida na fila de espera. Nos casos em que o Serviço constar necessidade absoluta de continuação do tratamento, além dos atendimentos previamente autorizadas, o mesmo deverá preencher guia de contra referência explicando detalhadamente o motivo da necessidade desta continuidade.

Parágrafo Único: Caberá advertência, seguida de suspensão dos atendimentos, o prestador que solicitar aos pacientes assinaturas prévias de atendimento ou de faltas justificadas ou não.

6.10. Os prestadores apresentarão, sempre que solicitado pela SMS, comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com a quantidade de atendimentos de fonoaudiologia previstas para serem executados. Os prestadores ofertarão assistência fonoaudiologia baseada nos conceitos científicos atualizados para os grupos descritos na tabela SIGTAP.

6.11. Ao fonoaudiólogo cabe fazer o diagnóstico, prescrição de condutas, bem como, o acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional e as condições para alta do serviço. Deve ainda encaminhar a contra referência, de forma que coadune com relatórios gerenciais liquidados pelo CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA AUTORIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

7.1. Posteriormente com a ordem cronológica da solicitação.

7.2. O encaminhamento fonoaudiólogo deverá ser solicitado por Médico, integrante dos quadros da junta medica oficial do Município, incluindo os quantitativos de atendimentos que o usuário poderá realizar.

7.3. Autorização serão feitas pela APS do Município de Aripuanã-MT, mediante carimbo e assinatura da gestão.



7.4. O atendimento será sempre de acordo com o código autorizado.

7.4.1. Os usuários encaminhados deverão comprovar residência fixa no Distrito de Conselvan de pelo menos 03 (três) meses.

7.4.2. Terão preferência impreterível, e a qualquer momento, no agendamento e disponibilização de vagas pessoas inscritas no CadÚnico usuários do CRAS e CREAS, e vítimas de violência doméstica.

7.5. O prestador ao receber o encaminhamento terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar os atendimentos, devendo observar obrigatoriamente a preferência de ordem contidas no item 8.4.2. A validade da autorização será de 15 (quinze) dias.

7.6 O paciente assinará diariamente após realização a sessão de fonoaudiologia, apenas 1 (uma) vez no pedido e a cada atendimento feito fidedigno com a data realizada.

7.7 Serão autorizados de 1 até 22 sessões por solicitação medica, caso necessário continuidade o mesmo conforme consta item 7.3.7

8. CLÁUSULA OITAVA – NORMAS GERAIS

8.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento Contratado.

8.2. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

a- O membro do seu corpo clínico e de profissionais;

b- O profissional que tenha vínculo de emprego com o Contratado;

c- O profissional autônomo que presta serviços ao contratado, e

d- O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas letras a, b, e c, é admitido pelo contratado, nas suas instalações para prestar serviço.

8.3. Equipara-se ao profissional autônomo definido nas letras c e d a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades na área de saúde.

8.4. O Contratado não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

8.5. O contratado responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste.

8.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo Contratante sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS.

8.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado, a utilização de pessoal, para execução do objeto deste, inclusive, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.

8.8. O contratado fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.



9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS E DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

9.1. As despesas decorrentes deste instrumento contratual correrão por conta de recursos financeiros desta Prefeitura de Aripuanã, Conta Corrente nº. 13.033-8 Agência nº. 1471-0, na seguinte dotação orçamentária:

723 – 09.002.10.302.0015.2069.3390.3900000000 – Manutenção da Unidade Descentralizada de Reabilitação

Fonte: 1.500.1002000

9.2. As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas em suas dotações orçamentárias correspondentes dos exercícios seguintes, conforme o caso.

10. CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DA CONTRATADA

10.1.1. Para o cumprimento do objeto, a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às exigências deste TR.

10.1.2. Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como, de normas complementares estaduais e municipais, no que couber.

10.1.3. Ofertar os serviços contratados de acordo com as legislações pertinentes ao objeto.

10.1.4. Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos e nos casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição.

10.1.5. Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatível com serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;

10.1.6. Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

10.1.7. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, no que tange aos serviços cobertos pelo SUS, assim como, solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça qualquer material utilizado em seu tratamento. Todo e qualquer material necessário para a realização do atendimento fonoaudiológico é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.8. Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo proibido invocar a existência desse documento para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

10.1.9. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como, todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

10.1.10. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços descritos no objeto, bem como, no CNES;

10.1.11. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por dolo, imperícia, imprudência e negligência própria ou de

Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT - Fone: (066) 3565-3900 Site:

<http://www.aripuanã.mt.gov.br>



- auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 10.1.12.** Possuir Protocolo para limpeza garantindo a desinfecção, esterilização e antisepsia, de acordo com a legislação vigente;
- 10.1.13.** Em sua sede própria deverá, também, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.
- 10.1.14.** Inserir dados no Sistema de Informações utilizado pela SEMUSA para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE; ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição ou complementar a esse;
- 10.1.15.** Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CONTRATANTE, no que se refere aos serviços ora contratados;
- 10.1.16.** A contratada responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS bem como responderem pela solidez e segurança dos serviços;
- 10.1.17.** Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida por esta SMS;
- 10.1.18.** Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela SMS, quanto à execução e qualidade da assistência;
- 10.1.19.** Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes ofertados;
- 10.1.20.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 10.1.21.** Justificar a CONTRATADA e ao paciente/representante, por escrito, as razões técnicas alegadas por não realizar qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste TR;
- 10.1.22.** Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 10.1.23.** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº. 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10.10.1996;
- 10.1.24.** Informar à SEMUSA, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNES;
- 10.1.25.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste TR;
- 10.1.26.** Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência informando à CONTRATADA sobre as não conformidades detectadas no tocante a execução dos serviços;
- 10.1.27.** Segundo Resolução Conselho Federal de Medicina nº 1.821/2007, que estabelece que o prazo mínimo para a guarda do prontuário de papel é de 20 anos, após este período, o prontuário pode ser arquivado eletronicamente ou microfilmado e, então, guardado de forma permanente;
- 10.1.28.** O atendimento aos pacientes do SUS será ofertado de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e de janeiro a dezembro, sem interrupção do atendimento por parte da prestadora de serviços;



10.1.29. O prestador de serviços deverá possuir em sua clínica área física compatível com o número de pacientes a serem atendidos, assim como, os equipamentos adequados a realização dos procedimentos;

10.1.30. Deverá realizar o registro dos atendimentos dos pacientes do SUS em prontuário específico e individualizado, estando esse em bom estado de conservação. Deverá fazer a devolução da contra referência para cada Unidade de Atenção Primária à Saúde (APS).

10.1.31. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

10.1.32. Com intuito de aprimorar a prestação do serviço será facultado à SMS inspeções periódicas com ou sem aviso prévio, por servidores designados pela mesma. Serão verificados os seguintes tópicos:

10.1.33. Atendimento ao público (pontualidade no início das sessões e cordialidade no Tratamento ao paciente)

10.1.34. Higienização do local.

10.1.35. Realizar a higienização da maca, na presença do paciente, e antes do início de cada atendimento. É obrigatório fazer a EVOLUÇÃO de cada paciente e mantê-la atualizada.

10.1.36. Prestar assistência direta e permanente ao paciente, ou seja, o fonoaudiólogo é não poderá deixar o paciente sozinho durante todo o atendimento. Organizar e definir horário de atendimento para cada paciente.

10.1.37. É obrigatória a assinatura do paciente ou responsável na guia de atendimento/pedido, após a realização de cada sessão. Os atendimentos que não constarem a assinatura serão glosados. Caso o paciente não tenha condições de assinar a guia de atendimento, substituir a assinatura por registro da impressão digital do mesmo. Caso contrário, o serviço não será pago.

10.2. DO CONTRATANTE

10.2.1. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

10.2.2. Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;

10.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente;

10.2.4. Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;

10.2.5. Disponibilizar meios adequados para gestão administrativa e financeira dos contratos celebrados.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura em processo de liquidação e pagamento, ou encaminhada para cobrança judicial;

11.2. A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a CONTRATADA de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;



11.3. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço; e

11.4. Em qualquer caso de aplicação de sanção será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. Dos motivos para o Descredenciamento:

Pelo CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

12.1.1. A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula e condições deste contrato e/ou Edital de Chamada Pública;

12.1.2. A prática de atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

12.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade de execução do objeto;

12.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do gestor da Prefeitura Municipal;

12.1.5. Em razão de caos fortuito ou força maior; e

12.1.6. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Pela CREDENCIADA:

12.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito pelo CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, judicialmente, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas, danos, custas processuais e honorários advocatícios, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

12.2.3. A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

12.2.3.1. Assunção imediata pelo CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele; e

12.2.3.2. Responsabilização por eventuais prejuízos causados ao interesse público e coletivo.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos pelo período de 05 anos.

12.4. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, considerando os serviços efetivamente prestados, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1. Aplicam-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Fica designado como Fiscal do Contrato, através da **Portaria 007/GS/2023**, as servidoras abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe: Ana Luísa Anacleto e Simone Maria dos Santos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Aripuanã/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Aripuanã/MT, 05 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

VMM BORGES CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA
WALQUIRIA MENDONÇA MACHADO BORGES
Proprietária
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ N°. 03.507.498/0001-71

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12

P. M. A.
Fls _____
Ass _____

Edilene Costa Alves
CPF N.º 033.070.821-08